

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 075/2014

Altera o Regimento do Programa Associado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (Mestrado e Doutorado).

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação do Programa, conforme processo nº 7838/2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado, para vigorar a partir das turmas de Mestrado e Doutorado que ingressaram em 2014/1º semestre, o Regimento do Programa Associado de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (Mestrado e Doutorado), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 28 de agosto de 2014.



Prof. Dr. Ludovico Carnasciali dos Santos  
Reitor em exercício

**REGIMENTO DO PROGRAMA ASSOCIADO UEL/UNOPAR DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO (MESTRADO E DOUTORADO)**

**TÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Associado (Mestrado e Doutorado Acadêmico) em Ciências da Reabilitação (PPG-REABILITAÇÃO), com área de concentração em Avaliação e Intervenção em Reabilitação, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por finalidade conduzir a obtenção do título acadêmico de Mestre, e será oferecido em conjunto pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Norte do Paraná (UNOPAR).
- Art. 2º O PPG-REABILITAÇÃO é destinado à formação de pessoal qualificado, sobretudo, para atuar no magistério superior, realizar atividades de pesquisa e para o exercício profissional em organizações públicas ou privadas.
- Parágrafo único. Exigir-se-á dos candidatos ao título de Mestre e Doutor, além das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização de conhecimentos e de pesquisa, consubstanciada pela apresentação e defesa pública de dissertação ou tese.
- Art. 3º A duração do PPG-REABILITAÇÃO será de no mínimo dois e no máximo de quatro semestres (Mestrado), e no mínimo quatro e no máximo oito semestres (Doutorado); os créditos em disciplinas deverão ser integralizados nos três primeiros semestres (Mestrado) e nos seis primeiros semestres (Doutorado).
- Parágrafo único. O prazo para a integralização do programa poderá ser prorrogado por mais um semestre, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.
- Art. 4º São objetivos do PPG-REABILITAÇÃO:
- I. Promover a qualificação de recursos humanos, especialmente pesquisadores e docentes, para que estejam aptos a disseminar seus conhecimentos e experiências científicas e contribuir para o ensino e para a formação científica de outros pesquisadores e docentes, sobretudo na região sul do país;
  - II. Gerar conhecimento científico de qualidade, a ser difundido e aplicado na modificação ou aperfeiçoamento da prática clínica;
  - III. Incentivar a produção científica dos departamentos e centros envolvidos, assim como incentivar o intercâmbio entre eles e com outras instituições de ensino superior.

**TÍTULO II  
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

- Art. 5º O PPG-REABILITAÇÃO será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL e da UNOPAR.
- § 1º O PPG-REABILITAÇÃO está vinculado ao Departamento de Fisioterapia da UEL e ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) da UNOPAR.

- § 2º Professores de outros departamentos, centros ou instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, ministrar disciplinas, realizar seminários, responder pela co-orientação de dissertação e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação.
- Art. 6º Qualquer alteração na organização curricular do programa dependerá da aprovação da Câmara de Pós-Graduação das duas Universidades proponentes.
- Art. 7º O Programa funcionará nas dependências da UEL e da UNOPAR, e contará para tal com as respectivas bibliotecas e outras dependências devidamente destinadas às atividades pedagógicas e administrativas.

### TÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA

- Art. 8º A Coordenação do PPG-REABILITAÇÃO será de responsabilidade de uma Comissão Coordenadora, composta por membros docentes e discentes.
- Art. 9º A Comissão Coordenadora será constituída por:
- I. Quatro docentes permanentes: o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa e um docente de cada uma das instituições envolvidas.
  - II. Dois representantes discentes, um de cada instituição envolvida.
- Art. 10. A Comissão Coordenadora terá um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão eleitos para um mandato de três anos pelos docentes integrantes da Comissão, e será permitida recondução por apenas um mandato.
- § 1º Quando o Coordenador for de uma das instituições envolvidas, o Vice-Coordenador, necessariamente, deverá pertencer à outra.
- § 2º Os docentes integrantes da Comissão Coordenadora terão mandato de três anos e os discentes de dois anos, e será permitida recondução.
- § 3º Os docentes e discentes serão indicados e eleitos por seus pares.
- § 4º A eleição de novos membros da Comissão Coordenadora, que visa a sua renovação, deverá ser convocada pelo Coordenador do programa ou, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
- Art. 11. Compete à Comissão Coordenadora:
- I. Propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos respectivos órgãos superiores de cada IES;
  - II. Aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
  - III. Designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção de novos candidatos;
  - IV. Propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
  - V. Credenciar, descredenciar e re-credenciar professores e orientadores para o programa, de acordo com os critérios descritos no Título IV, Art.

- 15, parágrafos 5º e 6º deste regimento;
- VI. Aprovar banca para exame de qualificação e para defesa de dissertação e tese;
  - VII. Propor aos órgãos superiores de cada IES a aprovação de normas e suas modificações;
  - VIII. Apresentar anualmente aos órgãos superiores de cada IES o edital do processo de seleção do ano seguinte;
  - IX. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
  - X. Julgar recursos encaminhados;
  - XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo Órgão Federal competente.

Art. 12. O Coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar a execução do Programa;
- II. Representar o programa onde e quando necessário;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;
- IV. Executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
- V. Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento de docentes de acordo com os critérios descritos no Título IV, Art. 15, parágrafos 5º e 6º deste regimento;
- VI. Elaborar e deixar disponível à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII. Expedir declarações relativas às atividades de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII. Coordenar a coleta de dados do curso e o preenchimento anual do Coleta CAPES;
- IX. Elaborar planilha orçamentária anual e administrar recursos oriundos do fomento à Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 13. Caberá à secretaria do PPG-REABILITAÇÃO as seguintes atribuições:

- I. Divulgar editais de inscrições aos exames de seleção;
- II. Receber inscrições dos candidatos, tanto relativas aos exames da seleção quanto às matrículas dos estudantes já aprovados no Programa;
- III. Organizar e manter o cadastro dos estudantes do Programa;
- IV. Providenciar editais de convocação das reuniões da Comissão Coordenadora;
- V. Manter em dia o livro das atas;
- VI. Manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções da Comissão Coordenadora e dos órgãos superiores de cada IES;
- VII. Enviar ao órgão de controle acadêmico de cada IES toda documentação necessária para dar atendimento às providências administrativas do Programa;
- VIII. Secretariar as reuniões da Comissão Coordenadora;
- IX. Divulgar as resoluções da Comissão Coordenadora e de órgãos superiores relativas ao Programa;
- X. Providenciar a expedição de certificados, atestados e declarações;
- XI. Auxiliar a Comissão Coordenadora na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XII. Colaborar com a Comissão Coordenadora para o bom funcionamento do programa;
- XIII. Executar tarefas relativas às atividades do Programa, conforme instruído pela

Comissão Coordenadora.

- Art. 14. A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

#### TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

- Art. 15. O corpo docente do PPG-REABILITAÇÃO será constituído por professores portadores do título de Doutor, qualificados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

§ 1º Serão considerados docentes permanentes os docentes que atenderem os critérios de produtividade estabelecidos pela Comissão Coordenadora; desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participarem de projetos de pesquisa do programa; orientarem dissertações de mestrado ou teses de doutorado de estudantes regulares do programa; terem vínculo funcional com a UEL ou com a UNOPAR ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, receberem bolsa de fixação de pesquisadores de agências de fomento ou, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, terem firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa ou, ainda, terem sido cedidos, por convênio formal, para atuarem como docentes do programa.

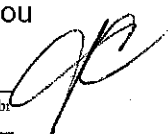
§ 2º Serão considerados docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atenderem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. O número de docentes colaboradores vinculados ao programa não deverá ultrapassar a proporção sugerida pela CAPES em relação ao número de docentes permanentes.

§ 3º Serão considerados docentes visitantes os professores de outras instituições, credenciados para o exercício de atividades específicas do programa, por tempo determinado.

§ 4º Caberá aos docentes do Programa a escolha da universidade (UEL ou UNOPAR) onde ministrarão suas aulas, de acordo com o cronograma de disciplinas oferecidas semestralmente, ouvidos os Departamentos interessados e a Comissão Coordenadora.

§ 5º Os critérios para o credenciamento de docentes externos ao programa e credenciamento dos docentes internos são:

- I. Atendimento dos critérios de produção científica mínima da área 21 descritos pela CAPES no último triênio, dentro das linhas de pesquisa e área de concentração do programa. A produção deve ser periódica ao longo do triênio, e não concentrada em apenas um curto período de tempo;
- II. Inserção comprovada em infra-estrutura consolidada para realização de pesquisas, o que inclui produção desenvolvida a partir da mesma. O docente deve ter participação em grupos de pesquisa vinculados ao programa, cadastrados junto ao CNPq e certificados pela UEL ou



UNOPAR, além de possuir ou estar inserido em laboratórios consolidados e comprovar produção relacionada à estrutura citada;

- III. Ter experiência comprovada de orientação em curso de mestrado e/ou doutorado reconhecido pelo CAPES ou, como critério mínimo, orientação finalizada no último triênio de pelo menos um aluno bolsista de iniciação científica com cadastro junto à pró-reitoria de pesquisa da respectiva instituição;
- IV. Ter no mínimo um projeto encaminhado a agência de fomento no período dos últimos 3 (três) anos como coordenador ou pesquisador;
- V. No caso de credenciamento periódico de docentes internos, oferecer regularmente uma disciplina de interesse para a área de concentração do programa, e/ou participar de no mínimo 50% de uma das disciplinas já existentes.

§ 6º Os novos pedidos de credenciamento far-se-ão por carta-solicitação do interessado ao coordenador do curso, a qualquer tempo, com indicação da linha de pesquisa pretendida, bem como as seguintes informações:

- I. Currículo Lattes atualizado e documentado, comprovando o cumprimento dos critérios descritos no Art. 15, § 5º do presente regimento;
- II. Proposta de ementa de uma nova disciplina na área de concentração do PPG-REABILITAÇÃO ou proposta de participação em uma já existente na grade curricular do programa;
- III. Proposta de planejamento de pesquisa. O planejamento de pesquisa deve constar um ou mais projeto(s) que esteja(m) ligado(s) às linhas de pesquisa do programa, e justificado(s) em relação ao local do experimento, à relevância do tema junto à área e à exequibilidade do(s) mesmo(s). O planejamento será analisado pela Comissão Coordenadora do programa. Ao candidato, poderá ser sugerido que sejam feitas modificações no planejamento, com intuito de atender as necessidades do curso.

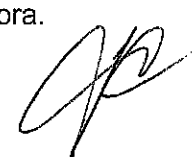
§ 7º A Comissão Coordenadora realizará avaliação interna trienal para o recredenciamento de todo o corpo docente do programa com base nos critérios descritos no Art. 15, § 5º do presente regimento. O não cumprimento dos critérios ocasionará o descredenciamento do docente, sob decisão da Comissão Coordenadora.

§ 8º Docentes externos às instituições envolvidas no programa (UEL e UNOPAR) poderão ser credenciados no PPG-REABILITAÇÃO, sob decisão da Comissão Coordenadora, desde que cumpram os critérios descritos no Art. 15, § 5º do presente regimento, e que se submetam às normas internas do programa bem como aos regulamentos e regimentos das referidas instituições.

## TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Capítulo I Do Exame de Seleção, Matrícula, Trancamento e Desligamento

Art. 16. A inscrição ao processo de seleção ao PPG-REABILITAÇÃO será permitida aos portadores de diploma de ensino superior que atendam aos critérios definidos e previamente divulgados em edital pela Comissão Coordenadora.



Parágrafo único. A inscrição, bem como o exame de seleção, dar-se-á anualmente, no 2º semestre de cada ano letivo, em uma das instituições proponentes do Programa.

- Art. 17. O exame de seleção ao PPG-REABILITAÇÃO será composto de:
- I. Prova eliminatória de proficiência em língua inglesa;
  - II. Prova eliminatória com tema relativo às ciências da reabilitação;
  - III. Análise do *curriculum* Lattes documentado;
  - IV. Entrevista, com análise do anteprojeto de pesquisa apresentado pelo candidato.

Parágrafo único. O candidato poderá ser dispensado da prova de proficiência em língua inglesa caso apresente certificado de proficiência em língua inglesa cancelado por instituições oficiais, conforme definido pela Comissão Coordenadora no respectivo edital referente ao processo seletivo.

- Art. 18. O processo de seleção de novos estudantes será realizado pela Comissão Coordenadora e pelos membros docentes de cada uma das linhas que compõem o programa, inclusive do orientador do respectivo candidato.
- Art. 19. Os candidatos serão selecionados em conformidade com o número de vagas disponíveis anualmente no PPG-REABILITAÇÃO, número esse a ser informado no edital referente ao processo seletivo anual. Para efeito de aprovação, considerar-se-á o número de vagas oferecidas por cada um dos orientadores do programa.

Parágrafo único. A classificação final dos candidatos será feita em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida nos itens que integram o Art. 17 do presente regimento, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.


- Art. 20. A Comissão Coordenadora poderá autorizar a matrícula de estudante especial (não-regular).

- § 1º Entende-se por estudante especial (não-regular) o candidato que:
- I. Manifeste interesse em cursar disciplinas isoladas sem cumprir os requisitos indispensáveis para a concessão do título de mestre ou doutor;
  - II. Declare formalmente, por meio de carta assinada enviada à Comissão Coordenadora, a intenção de transferir os créditos obtidos para integralizar os estudos de pós-graduação em outro programa.

- § 2º A seleção dos estudantes especiais aceitos em cada disciplina será feita pela Comissão Coordenadora, em acordo com o docente responsável pela disciplina, mediante análise do *Curriculum Vitae*.

- § 3º O número máximo de estudantes especiais (não-regulares) aceitos em cada disciplina não poderá ultrapassar 30% do número de alunos regulares matriculados no programa.

- Art. 21. Estudantes que tenham cursado disciplinas do PPG-REABILITAÇÃO na categoria de estudante especial, caso sejam aprovados como alunos regulares no processo de seleção do programa, poderão solicitar o aproveitamento de até 50% para o Mestrado ou até 75% para o Doutorado, dos créditos em



disciplinas exigidos pelo programa, tanto em disciplinas obrigatórias quanto em disciplinas optativas, desde que comprovadamente tenham recebido nessas disciplinas conceitos iguais ou superiores a C.

Art. 22. As matrículas serão efetuadas por disciplinas, dentre aquelas ofertadas pelo PPG-REABILITAÇÃO e que fazem parte do elenco de disciplinas oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos estudantes regulares deverão ser renovadas semestralmente.

Art. 23. O desligamento do PPG-REABILITAÇÃO dar-se-á por:

- I. Um semestre sem matrícula regular no Programa;
- II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. Abandono do programa mediante comunicado prévio ao orientador ou Comissão Coordenadora;
- IV. Reprovação em três ou mais disciplinas;
- V. Reprovação no Exame de Qualificação por duas vezes;
- VI. Reprovação na defesa de dissertação ou tese;
- VII. Conclusão do Mestrado ou Doutorado.

## Capítulo II Do Regimento Didático-Pedagógico

Art. 24. O PPG-REABILITAÇÃO compreenderá disciplinas obrigatórias, optativas e atividades de pesquisa que levem à apresentação e à defesa de dissertação.

Art. 25. As atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito. Cada crédito corresponderá a 15 horas/aula, e o programa poderá oferecer disciplinas com características distintas quanto à carga horária e, conseqüentemente, ao número de créditos obtidos.

Art. 26. O PPG-REABILITAÇÃO exigirá a integralização de um mínimo de 50 créditos (Mestrado) ou 86 créditos (Doutorado), a saber: 16 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (Mestrado) ou 20 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (Doutorado); 10 créditos obtidos em disciplinas optativas ou em situações descritas no Art. 26, § 1º e § 3º (Mestrado) ou 18 créditos obtidos em disciplinas optativas ou em situações descritas no Art. 26, § 1º e § 3º (Doutorado); e 24 créditos referentes à apresentação e à defesa de dissertação (Mestrado) ou 48 créditos referentes à apresentação e à defesa de tese (Doutorado).

§ 1º A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita e a seu juízo, poderá a qualquer tempo aprovar aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outros programas de mestrado ou doutorado reconhecidos pela CAPES, que tenham afinidade com a área de concentração do PPG-REABILITAÇÃO e validade nacional.

§ 2º No caso de aproveitamento de créditos aprovados pela Comissão Coordenadora na situação prevista no Art. 26, § 1º, tal aproveitamento poderá ocorrer tanto como disciplina obrigatória quanto como disciplina optativa, dependendo da disciplina em questão, e o número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar, no caso de Mestrado, 50% do número

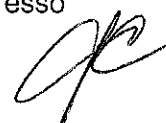


mínimo exigido de acordo com o Art. 26, ou seja, 8 créditos em disciplinas obrigatórias e 5 créditos em disciplinas optativas; e no caso de Doutorado, 75% do número mínimo exigido de acordo com o Art. 26, ou seja, 15 créditos em disciplinas obrigatórias e 14 créditos em disciplinas optativas.

- § 3º A Comissão Coordenadora, mediante solicitação escrita e a seu juízo, poderá a qualquer tempo aprovar aproveitamento de créditos nas seguintes situações:
- I. Artigo científico, como primeiro autor, publicado ou comprovadamente aceito para publicação durante o período do curso em periódico cadastrado no Sistema Qualis com classificação igual ou superior a B1 (2 créditos por artigo científico aceito, sendo o máximo de 2 créditos para o Mestrado e 4 créditos para o Doutorado); ou com classificação B2 (1 crédito por artigo científico aceito, sendo o máximo de 1 crédito, tanto para o Mestrado como para Doutorado).
  - II. Participação em eventos de natureza científica internacional, realizados ou não no Brasil, com apresentação de trabalho e respectiva publicação em anais (1 crédito por evento, sendo o máximo de 1 para Mestrado e 2 créditos para Doutorado);
  - III. Estágios, tarefas ou estudos especiais, propostos pelo orientador e mediante comprovação de realização, com o objetivo de complementar a formação do aluno e o auxiliar na elaboração da dissertação (1 crédito).
- § 4º No caso de aproveitamento de créditos aprovado pela Comissão Coordenadora nas situações previstas no Art. 26, § 3º, tal aproveitamento poderá ocorrer apenas como créditos obtidos em disciplinas optativas, e não como créditos obtidos em disciplinas obrigatórias.
- § 5º A somatória de créditos aproveitados a juízo da Comissão Coordenadora nas situações previstas no Art. 26, § 1º e § 3º como créditos em disciplinas optativas não poderá ultrapassar, no caso do Mestrado, 50% do número mínimo exigido em disciplinas optativas, ou seja, 5 créditos; e no caso de Doutorado, 75% do número mínimo exigido em disciplinas optativas, ou seja, 14 créditos.
- § 6º A juízo da Comissão Coordenadora poderão ser propostos pelo orientador estágios, tarefas ou estudos especiais sem aproveitamento de créditos, que visem à complementação da formação do aluno e o auxiliem na elaboração da dissertação.

### Capítulo III Da Frequência e Avaliação

- Art. 27. A frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.
- Art. 28. O desempenho do aluno nas atividades desenvolvidas em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios definidos pelo docente responsável pela disciplina.
- § 1º O rendimento escolar do estudante em cada disciplina cursada será expresso de acordo com os seguintes conceitos:  
A = Excelente;



- B = Bom;  
C = Regular;  
D = Insuficiente.  
I = Incompleto (é atribuído ao estudante que tendo conceito "c" ou acima, que deixar de completar, por motivo justificado, parte do total dos trabalhos ou provas exigidas. É um nível provisório que será transformado, automaticamente, em nível "D" caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pela secretaria do curso).

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os estudantes que alcançarem no mínimo 75% de frequência e os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:  
A = 9,0 a 10,0;  
B = 8,0 a 8,9;  
C = 7,0 a 7,9;  
D = Inferior a 6,9;  
I = Incompleto.

#### Capítulo IV Da Orientação

Art. 29. Cada aluno regularmente matriculado deverá ter um professor-orientador de dissertação ou tese dentre os professores credenciados no Programa.

§ 1º Por proposta formal do orientador e a juízo da Comissão Coordenadora, poderão ser aceitos como co-orientadores professores credenciados ou não-credenciados ao programa, portadores do título de Doutor e fora da IES de origem.

§ 2º A juízo da Comissão Coordenadora poderá, excepcionalmente, ser admitido como co-orientador o docente não portador do título de Doutor, considerado pela Comissão, como de alta qualificação na sua área de atuação, por sua experiência e conhecimento especializados e efetivo envolvimento em atividades de pesquisa, comprovados por meio de "Curriculum Vitae".

§ 3º Será estabelecido o número máximo de oito orientandos por orientador. Em casos excepcionais, como substituição de orientador por doença, falta ou motivo de força maior, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa julgada e aceita pela Comissão Coordenadora.

§ 4º O professor-orientador poderá ser substituído, caso isso seja de interesse formalizado por escrito pelas duas partes e com a anuência do professor-orientador a assumir o aluno, guardado respeito ao número máximo de orientandos por orientador descrito no Art. 29 § 3º do presente regimento.

#### Capítulo V Da Qualificação, Defesa Pública e Concessão de Título

Art. 30. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação junto à secretaria do PPG-REABILITAÇÃO.

que deverá ser analisado e aprovado pelo Coordenador do programa.

- § 1º As bancas examinadoras de qualificação serão aprovadas pela Comissão Coordenadora, com titulação mínima de Doutor, a saber: para o Mestrado, o orientador, que presidirá a banca examinadora, e dois outros membros, pelo menos um deles cadastrado como docente do PPG-REABILITAÇÃO; para o Doutorado, o orientador, que presidirá a banca examinadora; e quatro outros membros, pelo menos dois deles cadastrado como docentes do PPG-REABILITAÇÃO.
- § 2º No caso de haver a inclusão de membros externos (de outra instituição de ensino superior) na banca examinadora de qualificação, não haverá obrigatoriedade da presença destes membros externos no exame de qualificação, visto que a arguição poderá ser feita por escrito quando devidamente acordado entre as partes e a juízo da Comissão Coordenadora.
- § 3º Cada banca de qualificação terá dois suplentes, com titulação mínima de Doutor, pelo menos um deles cadastrado como docente do PPG-REABILITAÇÃO.
- § 4º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a seis meses do exame anterior.
- Art. 31. Para requerer e realizar a defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas exigidos pelo programa e ter sido aprovado no exame de Qualificação.
- Art. 32. Para requerer junto à Comissão Coordenadora a defesa da dissertação ou tese, o estudante deverá:
- I. Preencher na secretaria do programa a solicitação, em formulário próprio, com no mínimo 30 dias de antecedência à data prevista ou estimada para a defesa;
  - II. Anexar quatro cópias da dissertação ou tese.
- Art. 33. As bancas examinadoras de dissertação ou tese serão aprovadas pela Comissão Coordenadora e assim compostas: para dissertação de Mestrado, composta por três membros, com titulação mínima de Doutor, a saber: o orientador, que presidirá a banca examinadora; um membro credenciado no programa, com exceção do co-orientador (se for o caso) e um membro externo, não credenciado no PPG-REABILITAÇÃO, com exceção do co-orientador (se for o caso); para tese de doutorado, composta por cinco membros, com titulação mínima de Doutor, a saber: o orientador, que presidirá a banca examinadora; dois membros credenciados no programa, com exceção do co-orientador (se for o caso) e dois membros externos, não credenciados no PPG-REABILITAÇÃO, com exceção do co-orientador (se for o caso).
- § 1º Tanto no caso do exame de qualificação quanto da dissertação ou tese, no caso de haver a inclusão de membro externo (não credenciado no PPG-REABILITAÇÃO) na banca examinadora, dar-se-á preferência a docentes credenciados em programas de pós-graduação *stricto sensu* aprovados e recomendados junto à CAPES, e com experiência e produção científica compatíveis e comprovadas.



§ 2º Cada banca examinadora de dissertação ou tese terá dois suplentes, com titulação mínima de doutor, um dos quais, necessariamente, deve ser membro externo (não credenciado no PPG-REABILITAÇÃO).

§ 3º Tanto no caso do exame de qualificação quanto da dissertação ou tese, compete ao aluno e ao orientador estabelecer contato com os demais membros da banca examinadora, para determinar a data da apresentação e comunicá-la à secretaria do PPG-REABILITAÇÃO.

§ 4º A defesa da dissertação será pública.

Art. 34. Tanto no caso do exame de qualificação quanto da defesa de dissertação ou tese, a apresentação da dissertação deverá ser feita pelo candidato em, no máximo, 40 minutos. Logo após, o presidente da banca assegurará aos membros da banca o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao tema da dissertação por um período adicional de até 30 minutos por docente, e ao candidato, o direito de responder a cada docente, por igual período.

Parágrafo único. O estudante deverá demonstrar o domínio do tema escolhido, conhecimento da literatura pertinente, espírito crítico, capacidade de sistematização de idéias e capacidade de realização e gerenciamento de um projeto de pesquisa que resulte em geração de conhecimento com potencial para publicação científica.

Art. 35. Após a defesa da dissertação ou tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do candidato, bem como do público, sobre a avaliação do trabalho e da defesa.

Art. 36. Ao final do processo de avaliação a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos:  
I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca;  
II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da banca.

Art. 37. A defesa da dissertação ou tese e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas pelo presidente da banca, e a ata deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O resultado da avaliação deverá ser encaminhado à Comissão Coordenadora pelo orientador.

Art. 38 No caso de aprovação com ou sem sugestão de reformulações na dissertação ou tese pela banca, a versão final do trabalho deverá ser encaminhada pelo candidato à secretaria do programa no prazo máximo de 60 dias após a defesa na forma de sete cópias impressas da dissertação ou tese e uma cópia em meio eletrônico, além de prova da submissão de artigo científico referente à dissertação ou tese.

Parágrafo único. A certificação final do candidato como Mestre ou Doutor em Ciências da Reabilitação está sujeita ao cumprimento do Art. 38 deste regimento.



## TÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 39. Da concessão de bolsas:

§ 1º As bolsas serão concedidas a estudantes regulares matriculados no programa, que atendam os requisitos predeterminados pela Comissão Coordenadora.

§ 2º O conjunto de critérios levados em consideração para concessão de bolsas, caso as haja, será em ordem decrescente:

- I - Desempenho no edital de seleção de bolsistas;
- II - Desempenho acadêmico e científico prévio e no decorrer do curso;
- III - Proporcionalidade entre as duas instituições envolvidas;
- IV - Necessidades específicas dos laboratórios envolvidos.

§ 3º O estudante não poderá apresentar vínculo empregatício e deverá ter dedicação exclusiva ao programa, exceto em situações previstas pela CAPES e/ou de acordo com critérios determinados no edital de bolsas do programa.

Art. 40. Da manutenção da bolsa.

Parágrafo único. Para a manutenção da bolsa, o estudante deverá ser avaliado periodicamente, com relação ao seu desempenho acadêmico, tanto no curso quanto por meio de suas publicações em periódicos indexados, participações e apresentações de trabalhos em eventos científicos, etc, assim como deverá obrigatoriamente realizar estágio docente, a juízo do orientador e da Comissão Coordenadora.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O órgão competente de cada instituição manterá um registro completo da história acadêmica de cada estudante do PPG-REABILITAÇÃO, a partir das informações prestadas pela secretaria do programa.

Art. 42. Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e, quando necessário, analisados pelos órgãos competentes.

Art. 43. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aprovação por, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros da Comissão Coordenadora.

Art. 44. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

\*\*\*\*\*

